



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Julho de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO EXTRA Nº. 128

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador(a) Adjunto  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**  
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

RAZÃO SOCIAL: Conselho Municipal de Cultura de Crateús ( CMCC ).  
PORTARIA: Nº. 001.21.04/2023, 21 de Abril de 2023 ANO XVII / EDIÇÃO  
Nº. 073  
CNPJ: 23.769.390/0001-64.

Convidam-se os senhores membros do Conselho Municipal de Crateús/CE, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Municipal Rosa Moraes, na praça Gentil Cardoso, segunda-feira dia 03 de julho de 2023, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ordem do dia:

- REGIMENTO INTERNO.

Conforme a necessidade da atualização do banco de dados dos membros conselheiros, reiteramos a importância do documento físico ( RG, CPF, Comprovante de Residência e situação do Estado Civil).

Crateús/CE, 03 de julho de 2023.

**JOSÉ IGOR DE OLIVEIRA BARROS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEÚS/CE  
CPF: 029.464.123-85, PORTARIA: Nº. 001.21.04/2023, 21 de Abril de 2023.

\*\*\*\*\*

### REGULAMENTAÇÃO 001/2023

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE.

O Pleno do Conselho Municipal de Cultura de Crateús-CE, em sua **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023**, realizada no dia 03 de julho de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - **APROVAR** o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Crateús/CE, com carácter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o poder público e a sociedade civil nos setores que atuam no âmbito cultural, delibera conforme estabelecido em assembleia com os representantes do quadro social do conselho municipal de Cultura de Crateús/CE, membros da sociedade civil, representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 2º - Regulamenta-se conforme as disposições gerais do regimento interno, aprovação mediante a participação de dois terços membros do quadro social presentes, com comprovação de participação mediante assinatura na ficha frequência interna.

Art. 3º - Aprova-se as devidas alterações do novo regimento interno, não havendo necessidade do voto secreto com concordância de todos os membros presentes e sem nenhuma intervenção ou voto contrário, comprovando a participação dos representantes quadro social em anexo a ficha de frequência assinada.

Art. 4º - Homologo a REGULAMENTAÇÃO do CMCC nº 001/2023.

Crateús/CE, 03 de julho de 2023.

**JOSÉ IGOR DE OLIVEIRA BARROS**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús-CE

\*\*\*\*\*

**REGIMENTO INTERNO DO CMCC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEÚS**

O presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús, no uso de suas atribuições, torna público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Crateús, Lei nº 232 de 14 de novembro de 2012, sancionado e alterado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia três de julho de 2023.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Crateús, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Crateús/CE tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o poder público e a sociedade civil nos setores que atuam no âmbito da cultura; participar da elaboração da Política Cultural do Município de Crateús, e têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos na Lei nº 232 de 14 de Novembro de 2012.

**Art. 2º** - As competências do Conselho Municipal de Cultura de Crateús estão descritas no art. 3º da Lei nº 232/2012.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Crateús tem por finalidade, deliberar, regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município de Crateús/CE, com avaliação e aprovação dos projetos culturais, recursos federais, estadual ou municipal, que deverão fomentar a cadeia cultural em suas diversas categorias da sociedade civil.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura acompanhar a execução dos Projetos Culturais que receberam investimentos públicos; supervisionar e avaliar a movimentação Fundo Municipal de Cultura, como quaisquer movimentações financeiras como forma de transparência na utilização dos bens e serviços dispostos ao fomento da cadeia cultural.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Crateús compõe-se:

I. Membros da Diretoria do **CMCC - Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE**: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

II. Membros titulares ou suplentes da Sociedade Civil ou linguagens culturais:

01ª Categoria - Acessibilidades e diversidades

02ª Categoria - Audiovisual

03ª Categoria - Artes Cênicas

05ª Categoria - Artes Gráficas, Fotografia e Designer;

04ª Categoria - Artes Integradas, Folclore e Artesanato

06ª Categoria - Banda de Música e Coral

07ª Categoria - Cultura Afro-Brasileira e Patrimônio Histórico

08ª Categoria - Dança

09ª Categoria - Festas Populares, Carnaval e São João

10ª Categoria - Imprensa e Digitais Influencers

11ª Categoria - Literatura, Livro e Leitura

12ª Categoria - Música

III. Compõe-se membros do quadro social 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais e 3 (três) representantes dos órgãos não-governamentais, com seus respectivos membros titulares e suplentes que atuam nos segmentos artístico-cultural do Município de Crateús de acordo com os art. 4º e 5º da Lei 232/2012; conforme regimento alterado e sancionado pelo Exmo. Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE, Sr. José Igor de Oliveira Barros, em votação ocorrida na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 03 de julho de 2023, no teatro Rosa Moraes às 16 (quatro) horas.

§ 1º - Os representantes eleitos nos Fóruns setoriais deverão ser vinculados

aos segmentos correspondentes às suas áreas de atuação no âmbito cultural;

§ 2º - No caso de extinção ou mudança de nomenclatura, instituir ou destituir membro do quadro social, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, fará um edital de convocação para vacância, conforme pressuposto em votação pelos membros do conselho.

§ 3º - No caso de extinção ou função de Secretarias que contêm representantes no Conselho, fica vedada a acumulação de cargos de membros durante o mesmo mandato.

§ 4º - No caso de necessidade de recomposição de membro titular ou suplente do quadro social, por motivo de vacância, fica estabelecido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE, abertura do processo de seleção por meio de um edital de convocação para votação entre membros do quadro social.

### CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** - A atual gestão conselho municipal de cultura de Crateús/CE, deverá protocolar o requerimento de averbação quinze dias antes da convocação e chamamento público para eleição da nova mesa diretora do conselho municipal, e novo quadro social dos representantes da sociedade civil. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús, Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do colegiado, conforme artigo 14 da Lei 232/2012.

**Art. 7º** - O mandato de Conselho Municipal de Cultura é de 02 (dois) anos na forma do Art. 8º da Lei 232/2012, sendo permitida uma única recondução consecutiva ao cargo.

Parágrafo Único - O Conselho recém nomeado deverá obter da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia do regimento interno e legislação específica.

**Art. 8º** - Ocorrendo vaga do titular eleito, o suplente do mesmo será convocado, devendo a Linguagem escolher novo suplente.

**Art. 9º** - Assegurado o direito de ampla defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa;

II – Quando faltarem a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, mesmo que tenham sido justificadas;

III – Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade ou falta de decoro.

§ 1º - A justificativa será por escrito e apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a ausência, após o qual, se não encaminhada, ocorrerá o decurso de prazo e não mais serão aceitos os seus recursos ou defesas;

§ 2º - Após a deliberação do plenário, a perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús;

§ 3º - Caberá ao titular, no caso de impedimento, convocar o suplente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 4º - A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º - A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Cultura se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - São direitos dos Conselheiros Municipais de Cultura:

I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;

II – Apresentar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;

III – Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos culturais que deverão receber os recursos no Fundo Municipal de Cultura, tanto em sua área cultural específica, como na que escolheu para apreciar; seja recursos de incentivo municipal, estadual ou federal;

IV – Participar com a concordância dos respectivos Conselheiros e com direito a voto, decidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE e demais membros do quadro social, dos trabalhos das linguagens a que não pertençam.

#### CAPÍTULO V – DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - São deveres dos Conselheiros Municipais de Cultura:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Em caso de pedido de afastamento prolongado, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente; em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular a convocação do suplente;

III – Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pelo Conselho, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;

IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho municipal e da Secretaria de Cultura Municipal de Crateús/CE, órgão de representação e relevância contribuição nos atos administrativos para execução das devidas propostas de fomento;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

VI – Representar o Conselho Municipal de Cultura em eventos culturais sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;

VII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VIII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

#### CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIA

Art. 12º - A Estrutura do Conselho Municipal de Cultura de Crateús é a seguinte:

I – Plenária

II – Diretoria Executiva

III – Secretaria Executiva

Art. 13º - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Cultura, considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros ou maioria dos presentes, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Único – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular 01 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu respectivo suplente. O Presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 14º - Compete ao Plenário através de seus membros:

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;

II – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;

III – Propor medidas que visem à melhor adequação sociocultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

V – Manter intercâmbio cultural com outros países, com outros municípios do estado do Ceará e outros estados da Federação;

VI – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII – Deliberar, em última instância, sobre os projetos culturais que pretendam recebimento de recursos públicos no Fundo Municipal de Cultura;

IX – Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural;

X – Deliberar sobre a constituição de comissões de fiscalização e avaliação de planos, projetos e devias ações de implementações de caráter deliberativo;

XI – Deliberar sobre a Pauta da próxima reunião ordinária do Conselho;

XII – Em se tratando da análise a projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos no Fundo Municipal de Cultura, delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros.

Art. 15º - Ao Presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

II – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – Tomar conhecimento acerca da pauta de cada sessão;

IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V – Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX – Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Cultura, notas ou informações;

X – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativas.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Deliberar quando o presidente não o fizer dentro dos prazos deste regimento ou dos aprovados na plenária do Conselho;

III – Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

IV – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista obstáculo legal ou regimental.

Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, que será composta por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Crateús indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Cultura estar à disposição do Conselho para atendê-lo em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas:

I – Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;

II – Instituir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;

III – Lavrar a pauta aprovada de cada sessão plenária;

IV – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

V – Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

VI – Lavrar as atas das sessões distribuí-las entre os conselheiros em até 72 (setenta e duas) horas e após aprovadas publicá-las no Diário Oficial do Município;

VII – Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

VIII – Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

IX – Solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos culturais produzidos com recursos no Fundo Municipal de Cultura de Crateús, informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a pauta das sessões, eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

X – Manter atualizada a pasta com as publicações no Diário Oficial do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeações de Conselhos e outras;

XI – Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO VII – DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE**

#### **TRABALHO**

Art. 18º - Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º - Parecer, é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 19º - Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 20º - As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação ao Plenário.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 21º - O Conselho Municipal de Cultura de Crateús terá sede no Espaço da Secretaria de Cultura, situada a Rua São Francisco, S/N – Bairro Campo Velho, no Município de Crateús, estado do Ceará, e reunir-se-á mensalmente, em 01 (uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 03 (três) dias ou em sessões extraordinárias, sempre que necessário, agendada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quórum constituído na forma prevista no Art. 13º supra;

§ 2º - Não havendo quórum na reunião o Presidente poderá realizar uma segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois e neste caso, os membros presentes, têm o poder de decisão ao que se está relacionado a reunião.

Art. 22º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús/CE poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 23º - Nas sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com a cultura do Município.

Art. 24º - À exceção das sessões solenes, as demais sessões do Conselho Municipal de Cultura são exclusivas para os membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 25º - As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta:

I – Os informes serão iniciados pelo Presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§ 1º - A pauta poderá ser suspensa ou alterada pela plenária, caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§ 2º - A apresentação dos informes não comporta discussão, assim como estando uma matéria em votação também não se admite mais discussão;

§ 3º - Em caso de polêmica ou necessidade de aprofundamento da discussão, o assunto deve passar a constar da pauta do dia da reunião seguinte, sempre a critério do plenário.

Art. 26º - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 27º - Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 05 (cinco) minutos, com abertura de espaço dos demais Conselheiros a se expressarem no final, para a exposição de sua matéria e os apertes não mais de 01 (um) minuto.

Art. 28º - Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente solicitar e a plenária assim decidir, normatizando o ato da votação e deliberação.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante.

Art. 30º - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário.

Art. 31º - A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros, ou em segunda convocatória, reivindicadas pelos membros do quadro social do conselho.

Parágrafo Único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidirá sobre a matéria.

Art. 32º - O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros poderão solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 33º - O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de junho e dezembro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 34º - No período de um ano, este Regimento, poderá ser revisto pelo Conselho Municipal de Cultura, para que se necessário for, venha a sofrer alterações de caráter regulamentada conforme concordância dos membros do quadro social para deliberação do Presidente.

Art. 35º - Os casos omissos ao Regimento Interno, serão definidos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 36º - Dos registros e anotações, fica estabelecido conforme aprovação do plenário e membros do quadro social, as atas digitadas, impressas e anexadas no arquivo público do Órgão competente, em anexo ficha de frequência assinada mediante a participação do quórum, registro documental das deliberações e posteriormente publicação no Diário Oficial do Município de Crateús/CE.

Art. 37º - Este Regimento entrará em vigor após aprovação do Poder Executivo, conforme Art. 23º da Lei 232 de 14 de novembro de 2012.

Crateús/ CE, 03 de julho de 2023

**JOSÉ IGOR DE OLIVEIRA BARROS**

**Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Crateús-CE**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*